



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08612/11

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Concorrência nº 001/2006. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 03985/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-08612/11.**
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 001/2006, tipo Menor Preço, com fulcro na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.
4. Objeto do Procedimento: Aquisição de material de consumo médico hospitalar para atender demanda anual dos hospitais, Centro de Atendimento Integrado, SAMU, DST/AIDS e atenção básica.
5. Autoridade Homologadora: Roseana Maria Barbosa Meira (Secretaria de Saúde)
6. Valor Total dos Contratos: R\$ 2.694.011,35 (Dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, onze reais e trinta e cinco centavos).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, constatou algumas irregularidades, entretanto, após apresentação de defesas, o órgão técnico entendeu pela Regularidade da Concorrência n 01/2006, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e dos contratos dela decorrentes.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela regularidade da CONCORRÊNCIA nº 01/2006, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o Parquet Especial, vota pelo(a) :

1. Regularidade da CONCORRÊNCIA nº 002/2006, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e dos contratos dela decorrentes;
2. Arquivamento **dos autos**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULAR a CONCORRÊNCIA** nº 01/2006, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e os contratos dela decorrentes;
2. **Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB